

de ser manifesto, saliente, para poder gerar a responsabilidade. Se o conselheiro toma a posteriori conhecimento de ter prestado informação ou recomendação errada, existe um dever de rectificação, em ordem a evitar a consumação de um prejuízo ou sua diminuição; em relações de conselho contratualmente duradouras, de completar os conselhos iniciais de acordo com os acontecimentos posteriores» («A Responsabilidade por Conselhos, Recomendações ou Informações», Almedina, Coimbra, 1989, pp. 388 e 389).

¹²² Sobre o recurso a contratos de consultadoria e de prestação de serviços de natureza intelectual por parte das administrações públicas e sobre as boas práticas recomendadas pela Court des Comptes em França, e sobre o seu acatamento por vários governos, através da emanação de circulares e directivas dirigidas a todos os ministérios no sentido de deverem proceder a uma prévia e rigorosa avaliação quanto à existência ou não existência no seio da própria administração de peritos com domínios de conhecimento específicos e/ou de natureza interdisciplinar e quanto à necessidade de ser elaborado um plano anual global e planos anuais ou plurianuais sectoriais identificando as áreas onde, não se reconhecendo a existência de pessoas portadoras de saber para a realização de estudos, pareceres, projectos, resposta a consultas, nos mais variados domínios do saber, das humanidades e ciências sociais, das línguas e literaturas, da museologia, da biblioteconomia, da psicologia e ciências da comunicação, do direito, da ciência, da tecnologia, da engenharia, da arquitectura, da agronomia, das ciências ambientais, do urbanismo, da nutrição e da qualidade alimentar, da biologia, da medicina, da farmácia, da física, da química. Cfr. GILLE DOMINIQUE, *Les marchés publics de prestations intellectuelles*, LGDG, Paris 1992.

¹²³ Cfr. neste sentido *Sentença n.º 1/99, 3.ª Secção, de 5.º de Julho de 1999 confirmada em 2.ª Instância pelo Acórdão n.º 5/2001, Proc.1/RO-JRF/2000, 3.ª Secção, de 21 de Março*.

¹²⁴ Adopta-se aqui o conceito de «causas de justificação» e de ausência delas sustentado por PESSOA JORGE, in «Ensaio Sobre os Pressupostos da Responsabilidade Civil», Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, Lisboa, 1972, pp. 153 a 307

202535213

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 20417/2009

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas que cessou funções por motivo de aposentação ou de falecimento, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 1 de Novembro de 2009:

Maria Augusta de Campos Alvito, Auditor-Coordenador, em 01-04-2009 — Escalão 1, Índice 200;

José António Correia Fernandes, Auditor-Chefe, em 01-11-2009 — Escalão 1, Índice 190;

Salvador António Lopes de Jesus, Chefe de Divisão, em 01-06-2009 — Escalão 1 — 70 %;

Maria Julieta Dias Simões Pereira, Auditor, em 01-04-2009 — Escalão 5, Índice 200;

Carlos Alberto de Campos Esteves Ramos, Auditor, em 01-11-2009 — Escalão Ingresso, Índice 100;

Maria das Dores Manso Cardoso Xavier Pinto, Técnico Verificador Especialista Principal, em 01-02-2009 — Escalão 3, Índice 210;

Maria Odília Mendes Fernandes Matias, Técnico Verificador Especialista Principal, em 01-03-2009 — Escalão 1, Índice 180;

José Luís Esteves Leitão Cerdeira, Técnico Verificador Especialista Principal, em 01-07-2009, Escalão 3, Índice 210;

António José Caldeira de Oliveira, Técnico de Informática do Grau 3 — Nível 1, em 01-03-2009 — Escalão 1, Índice 580;

Carlos Alberto Salgado Vítor da Silva, Especialista de Informática do Grau 3 — Nível 2, em 01-04-2009 — Escalão 3, Índice 860;

Ana Maria dos Reis Cabral Vieira Vicente da Costa, Assistente Técnico, em 01-05-2009 -Entre a 5.ª e 6.ª Posição Remuneratória;

Maria da Ressurreição Fontinha Lopes Francisco, Assistente Técnico, em 01-07-2009 — Entre a 9.ª e 10.ª Posição Remuneratória;

Fernando Artur Leite de Freitas, Assistente Técnico, em 01-09-2009 — Entre a 7.ª e 8.ª Posição Remuneratória;

Maria Elisabete Lopes de Lemos Bento, Assistente Técnico, em 01-10-2009 — Entre a 7.ª e 8.ª Posição Remuneratória;

Mário Ferreira, Assistente Operacional, em 01-04-2009 — Entre a 6.ª e 7.ª Posição Remuneratória;

António Augusto Moreira Guimarães, Assistente Operacional, por falecimento em 11-08-2009 — Entre a 6.ª e 7.ª Posição Remuneratória.

3 de Novembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.

202552231

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8673/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1112/09.0TBABT

Insolvente: Vítor António, L.^{da}

Credor: Banco Comercial Português, S. A. (Millennium Bcp) e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 21-10-2009, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor António, L.^{da}, NIF 502771534, Endereço: Souto, 2230-807 Abrantes, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Rosa Maria Mateus Eusébio Lopes, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 100496083, Endereço: Rua do Cardeal, Souto, 2230-807 Souto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde Valmor, 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou ilimitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luis Roque*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

302539459

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8674/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1887/09.7TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 30-10-2009, às 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 1887/09.7TBACB do(s) devedor(es):

Fernando Pereira Cipriano, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 05-05-1958, NIF 139698876, BI 8174036, Endereço: Rua dos Combatentes, 126, Montes, Montes, 2460-837 Alcobaca

Maria do Rosário Cardeira Mendes de Oliveira Cipriano, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 15-05-1961, NIF 139698868, BI 4420921, Endereço: Rua dos Combatentes, 126, Montes, Montes, 2460-837 Alcobaca,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

302538316

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAÍZERE

Anúncio n.º 8675/2009

Processo: 21/06.0TBAVZ-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: BCP—Banco Comercial Português, S. A.
Interveniente Acidental: Dr. António J. Cardoso Simões e outro.

A Dr.ª Anabela Sousa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e à insolvente Construbispos — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, NIF — 503644358, Endereço: Zona Industrial, Vale de Aveleira, 3250-000 Pussos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*.

302518788

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8676/2009

Processo: 2681/05.0TBAMT-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Sociedade de Construções Vale da Loura L.ª

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade de Construções Vale da Loura, L.ª, NIF — 503898805, Endereço: Vale da Loura, Belmonte, Vila Caiz — Amarante, 4600-786 Vila Caiz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

302524895

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8677/2009

Processo: 1950/08.1TBAVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5699679

Insolvente: Pinto & Vieira, L.ª